



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.337ª sessão da 3ª Câmara realizada em 3 de dezembro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Mellissa Freitas Ribeiro  
Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 16.026797888-22 - Requerente: CARLA ROBERTA LECA DE LIMA TOLEDO - Impugnação nº(s): 40.010158198-33 (CARLA ROBERTA LECA DE LIMA TOLEDO - Procurador: MARCELA CUNHA GUIMARAES/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.122/24/3ª.

- PTA nº. 01.003873129-41 - Autuado: SO INFORMATICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158276-74 (SO INFORMATICA LTDA - Procurador: EDER FERREIRA SILVA) e 40.010158253-61 (CATIENE PEREIRA SOUZA - Procurador: Ernesto Kohnert Vieira) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 25.119/24/3ª.

- PTA nº. 01.002646393-49 - Autuado: SOUZA COMERCIO DE CAFE EIRELI - Impugnação nº(s): 40.010155406-34 (SOUZA COMERCIO DE CAFE EIRELI - Procurador: José Lúcio Monteiro de Oliveira/Outro(s)), 40.010155408-98 (RAFAEL DE SOUZA SILVA - Procurador: José Lúcio Monteiro de Oliveira/Outro(s)), 40.010155409-79 (JHON LENNON GARCIA FELICIO - Procurador: José Lúcio Monteiro de Oliveira/Outro(s)) e 40.010155585-41 (MOACYR RODRIGUES SIMAO - Procurador: Erik Costa Cruz e Reis/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às fls. 723/724, 726/727 e 742/743. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 25.120/24/3ª.

- PTA nº. 01.002703080-73 - Autuado: SOUZA COMERCIO DE CAFE EIRELI - Impugnação nº(s): 40.010155419-67 (SOUZA COMERCIO DE CAFE EIRELI - Procurador: José Lúcio Monteiro de Oliveira/Outro(s)), 40.010155420-41 (RAFAEL DE SOUZA SILVA - Procurador: José Lúcio Monteiro de Oliveira/Outro(s)), 40.010155421-22 (JHON LENNON GARCIA FELICIO - Procurador: José Lúcio Monteiro de Oliveira/Outro(s)) e 40.010155658-91 (MOACYR RODRIGUES SIMAO - Procurador: Erik Costa Cruz e Reis/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às fls. 589/590, 592/593 e 613/614. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 25.121/24/3ª.

- PTA nº. 01.003763039-89 - Autuado: MEEP SOLUCOES S.A - Impugnação nº(s): 40.010158065-45 (MEEP SOLUCOES S.A) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 88/95. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §§ 3º e 8º da Lei nº 6.763/75, para reduzir a multa isolada a

50% (cinquenta por cento) do seu valor, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecurável do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.123/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG